

na decisão do Supremo Tribunal de  
Justiça, onde um dos respeitáveis Conselhe-  
res assignou com a declaração de vencido, o  
que prova que a criminalidade do Réo, ou a  
regularidade do processo, se não podem affirmar  
como tão certas e seguras, que não admittam  
dúvida alguma em contrario.

E attendendo  
finalmente á antiguidade do delicto, visto que  
foi praticado á perto de 7 annos, tendo o réo  
soffrido mais de 6 de rigorosa prisão.

Por todas es-  
tas considerações me conformo com a opini-  
ão do benemerito Procurador Regio da Relação  
do Porto, em julgar o Réo Jacinto Lopes, nas circum-  
stancias de merecer da Real clemencia de  
Sua Magestade a Graça de lhe commutar  
a pena extrema, a que está condemnado, na  
inferior immediata, segundo a graduação esta-  
belecida no art. 29 do codig. Penal.

D. os G. a. V. Ex.º Proc.º <sup>regio</sup> geral da coroa, 5 de  
Maio de 1857. M. e Ex.º Sr. Ministro e  
Secret. d'Estado dos Negocios de Justiça - O Offi-  
dante do Proc.º geral da coroa Joaquim Pereira  
Guimaraes.

1857

Maio N.º 5848.

Primeiro.

Em cumprimento do off.  
de 20 d'Abril de 1857.

Sobre o Requerim.º da Administracão  
do Hospital de Santa Cruz da Villa de Cas-  
taro.

M. e Ex.º Sr.º

Attentas as ponderosas razões, co-  
postas no incluso Requerim.º pela Administra-  
cão do Hospital de Santa Cruz da Villa de Castaro, e con-  
firmadas pela Authoridade Superior Administra-  
tiva do Districto de Santarem, parece-me que, sem

3

inconveniente algum p.<sup>a</sup> a causa publica, antes com  
reconhecida vantagem para aquelle Ho. Estabelecimento,  
se pode conceder a sollicitada Licença Regia para  
o mesmo Estabelecim.<sup>to</sup> adquirir por encontro de direi-  
ta o insignificante predio pertencente a devedora  
D. Marianna Augusta Alves de Abello, com o fim  
de o demolir, e tornar de se, mais desahortada,  
e accommodada ás condições hygienicas a Enfer-  
maria do alludido Hospital, Convido por em  
que se fuisse o competente Alvará, com previo  
pagamento dos respectivos Direitos de Sello, calcul-  
ados na taxa de 5 por cento do preço conveniona-  
do, conforme o n.<sup>o</sup> 22, classe 8.<sup>a</sup> da Tabela publicada com  
a Lei de 10 de Julho de 1843, e com isenção dos de Abor-  
cê, por não estarem marcados p.<sup>a</sup> as licenças desta  
natureza, na Tabela annexa ao Decreto com for-  
ça de Lei de 31 de Dezembro de 1836, debaixo das  
expressas e impreteriveis clausulas seguintes:  
1.<sup>a</sup> de se proceder antes de tudo o competente ara-  
liacao do predio, de que se trata, por peritos á escolha  
das partes, perante o respectivo Adm.<sup>o</sup> do concelho,  
sendo-se em attenção todas as circumstancias  
que, segundo a Lei, podem augmentar ou dimi-  
nuir o seu valor, para que, comparado este com o pre-  
ço convenicionado, se conheca que no contracto  
nao ha lesão contra o Hospital comprador: 2.<sup>a</sup> de  
previamente se pedir licença ao directo senhorio, no  
caso do predio, de que se trata ser, emphyteutico: 3.<sup>a</sup>  
de se reduzir o contracto a Escriptura Publica, trans-  
crevendo-se nella de verbo ad verbum o Alvará da  
Licença Regia, bem como a Certidão do pagamento  
da Taxa correspond.<sup>te</sup>, e a licença do senhorio direc-  
to, havendo: 4.<sup>a</sup> de se pôr em pratica, para segu-  
ranca do contracto, e de evitar em questoes futuras,  
a precaucao indicada na Lei, Tit. 6.<sup>o</sup> in. pr. § 1.<sup>o</sup>

Este é o meu parecer, a qual  
V. Ex.<sup>a</sup> se dignará tomar na consideração, que em sua  
subordinação merecer. Deus Pa. V. Ex.<sup>a</sup> Jac. Geral da  
Pessoa, 8 de Maio de 1857. O Off. Jud. do Ho. J.º da Coroa  
João Joaquim

Joaquim Pereira Guimarães,

1857.  
Maio  
9

Reino Em Cumprim<sup>to</sup> do officio de  
17 d' Abril de 1857.

A cerca da intimacao feita a Julia  
de Deça, de Villar de Chacada, p.<sup>a</sup> apre-  
sentar o feto de que andava grávida,  
a fim de alimentar a criança quando  
nascida.

N.º 3.841.

Il.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>o</sup> Sr. - Para se poder devidamente apre-  
ciar o procedimento do Juiz de Direito de Ujiz, contra  
a qual representa o respectivo Adm.<sup>o</sup> do concelho, e  
com elle o Gov.<sup>o</sup> civil de Villa Real, em seus inclusos of-  
ficios, por ter absolvido, em processo de policia correccio-  
nal a Julia de Deça, de Villar de Chacada, accusada  
de desobediencia á ordem da referida administra-  
dor, a qual lhe foi convenientemente intimada, pa-  
ra dar conta do feto, que trazia no ventre logo que se  
effectuasse o parto, a fim de ser obrigada a criar o  
filho ou filha que tivesse, por já não se poder quebra-  
r em sua reputação, em razão do seu desenvolto procedim<sup>to</sup>,  
passando a dita accusada a cuidar a criança na  
respectiva Poda, torna-se absolutamente necessario  
officiar-se ao Ministerio da Justica, para que pelo mes-  
mo Ministerio se mande ouvir a este respeito o Juiz  
arguido, devendo elle acompanhar a sua resposta com  
uma certidão completa do processo de que se trata.

Digne-se pois, V. Ex.<sup>a</sup>, de assim o  
ordenar, para, depois de satisfeita esta minha indicação,  
se dar pleno cumprim<sup>to</sup> ao que foi exigido desta Depar-  
tacao, em officio da Secret.<sup>a</sup> d' Estado dos Neg.<sup>os</sup> do Reino,  
datado de 17 d' Abril ultimo. Deus J.<sup>o</sup> e V. Ex.<sup>a</sup>

Proc.<sup>o</sup> J.<sup>o</sup> da coroa, 9 de Maio de 1857. Il.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>o</sup> Sr.  
Ministro e Sec.<sup>o</sup> d' Estado dos Neg.<sup>os</sup> do Reino. - Officio  
do Proc.<sup>o</sup> J.<sup>o</sup> da coroa, Joaquim Pereira Guimarães.